

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-052PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do contrato nº **20220247** referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-052PMT pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **SIEG NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.341.370/0001-01 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse norte, passamos a análise do **Contrato nº 20220247**, pactuado com a empresa **SIEG NEGOCIOS LTDA**, conforme nas páginas 1.462 a 1.469, vejamos:

CONTRATO Nº 20220247

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pela Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na RUA SAPUCAIA N/0, e de outro lado a firma **SIEG NEGOCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.341.370/0001-01, estabelecida à Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600, Gavea, Uberlândia-MG, CEP 38411-106, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DANIELLA APARECIDA SOARES VILELA**, residente na Av. Nicomedes Alves dos Santos, 3600, Morada Colina, Uberlândia-MG, CEP 38411-106, portadora do CPF 037.206.126-51, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-052PMT** e a proposta

apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
081526	Luva p/ procedimento não cirúrgica/ Látex tamanho m CX 50 unidade - Marca.: NUGARD/SENTIENX SDNB Luva p/ procedimento não cirúrgica/ Látex de borracha natural/ Com pó bioabsorvível/ lisa Tamanho M, caixasCom 50 par de luvas cada	CAIXA	320,00	34,890	11.164,80
VALOR GLOBAL R\$					11.164,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 11.164,80** (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.119 COVID 19 - Atenção Primária de Saúde - APS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, Exercício 2022 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, Exercício 2022 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio- MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em

análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos n° 20220247, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°9/2021-052PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 04 de maio de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 052PMT, referente ao contrato nº 20220247, tendo por objeto a “Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de equipamentos de proteção individual (epi) destinados a atender a necessidade das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Tucumã/Pa.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 04 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

